



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

## SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>2</b>
<b>Leis.....</b>	<b>2</b>
Lei nº 3.890, de 24 de agosto de 2021.....	2
Lei nº 3.891, de 24 de agosto de 2021.....	3
Lei nº 3.892, de 24 de agosto de 2021.....	4
<b>Decretos.....</b>	<b>5</b>
Decreto nº 3.757, de 26 de agosto de 2021.....	5
Decreto nº 3.758, de 26 de agosto de 2021.....	14
Decreto nº 3.759, de 26 de agosto de 2021.....	15
<b>Portarias.....</b>	<b>16</b>
Portaria nº 890, de 19 de agosto de 2021.....	16
Portaria nº 892, de 19 de agosto de 2021.....	16
Portaria nº 893, de 20 de agosto de 2021.....	17
Portaria nº 894, de 20 de agosto de 2021.....	17
Portaria nº 895, de 20 de agosto de 2021.....	18
Portaria nº 896, de 23 de agosto de 2021.....	19
Portaria nº 897, de 23 de agosto de 2021.....	19
Portaria nº 898, de 23 de agosto de 2021.....	19
Portaria nº 899, de 23 de agosto de 2021.....	20
Portaria nº 900, de 23 de agosto de 2021.....	20
Portaria nº 901, de 23 de agosto de 2021.....	21
Portaria nº 902, de 23 de agosto de 2021.....	21
Portaria nº 903, de 23 de agosto de 2021.....	22
Portaria nº 904, de 23 de agosto de 2021.....	22
Portaria nº 905, de 24 de agosto de 2021.....	23
Portaria nº 907, de 24 de agosto de 2021.....	23
<b>Extrato de Portarias.....</b>	<b>24</b>
Extrato de Portaria 908/2021.....	24
<b>Contratos.....</b>	<b>24</b>
Extrato do Contrato 087/2021.....	24
<b>Rescisão Contratual.....</b>	<b>24</b>
Contrato nº 133/2016.....	25
<b>Editais.....</b>	<b>25</b>
Edital nº 29, de 26 de agosto de 2021.....	25
Edital nº 30, de 26 de agosto de 2021.....	27
Edital nº 31, de 27 de agosto de 2021.....	27
Edital de Pregão Presencial nº 070/2021.....	28
Edital de Pregão Presencial nº 072/2021.....	28
Edital de Pregão Presencial nº 073/2021.....	29
Edital de Pregão Presencial nº 074/2021.....	29
Edital de Pregão Presencial nº 076/2021.....	29
Edital de Pregão Presencial nº 080/2021.....	30
<b>Aditivos.....</b>	<b>30</b>
Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 002/2021.....	30
Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 199/2019.....	31



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Termo Aditivo nº 003 ao Contrato nº 031/2021.....	32
Termo Aditivo nº 003 ao Contrato nº 079/2020.....	33
Termo Aditivo nº 003 ao Contrato nº 195/2019.....	37
Termo Aditivo nº 004 ao Contrato nº 011/2017.....	38
Termo Aditivo nº 004 ao Contrato nº 173/2020.....	38
Termo Aditivo nº 004 ao Contrato nº 181/2018.....	39
Termo Aditivo nº 005 ao Contrato nº 152/2016.....	42
Termo Aditivo nº 006 ao Contrato nº 032/2017.....	42
Termo Aditivo nº 011 ao Contrato nº 107/2016.....	43
<b>Supressivos.....</b>	<b>44</b>
Termo Supressivo nº 001, ao Contrato nº 009/2021.....	44
Termo Supressivo nº 001, ao Contrato nº 010/2021.....	45
Termo Supressivo nº 001, ao Contrato nº 012/2021.....	46
Termo Supressivo nº 001, ao Contrato nº 013/2021.....	47
Termo Supressivo nº 001, ao Contrato nº 199/2019.....	47
<b>Atas.....</b>	<b>48</b>
Ata III de Sessão de Tomada de Preços nº 001/2021.....	48
Ata de Sessão – Edital de Pregão nº 064/2021.....	49
Ata de Sessão – Edital de Pregão nº 065/2021.....	50
<b>Aviso de Suspensão.....</b>	<b>51</b>
Pregão Presencial 067/2021.....	51

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### **LEI Nº 3.890, DE 24 DE AGOSTO DE 2021**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 35 da Lei Municipal nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º Fica alterado o *caput* e acrescido § 4º no art. 254, da Lei Municipal nº 2.310, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 254. Para fins do disposto no art. 253, considerar-se-ão todos os créditos integrantes da dívida ativa tributária e não-tributária do Município, de responsabilidade do mesmo contribuinte, cujo valor, incluídos os ônus legais e correção monetária, seja inferior a 04 (quatro) URM.*

.....



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

.....

*§ 4º O disposto no caput deste artigo não implica renúncia ao crédito tributário ou não-tributário, devendo o setor responsável providenciar a cobrança extrajudicial do crédito.” (NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 24 de agosto de 2021. 62º da Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

## LEI Nº 3.891, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no Anexo Único da Lei Municipal nº 3.816, de 10 de novembro de 2020 - Calendário de Eventos do Município para o ano de 2021, o seguinte evento no subitem 1.9 - SETEMBRO:

### “ANEXO ÚNICO

#### CALENDÁRIO DE EVENTOS E PROMOÇÕES PARA O ANO DE 2021

##### 1.9 - SETEMBRO

*18 e 19 - Festival de Voo Livre - SMELJ/Clube Vale dos Ventos Voo Livre;*

*\*Em caso de condições desfavoráveis para a realização do evento, ou em virtude da pandemia de covid-19, este será transferido para uma data posterior, a ser definida.” (NR)*

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 24 de agosto de 2021. 62º da Emancipação.

Everson Kirch,



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

## LEI Nº 3.892, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 02 (dois) Professores de Educação Infantil, com carga horária semanal de até 25h cada, sendo:

I - 01 (um) Professor de Educação Infantil, em virtude de licença maternidade, a contar da assinatura do contrato administrativo até 14 de dezembro de 2021;

II - 01 (um) Professor de Educação Infantil, em virtude de licença saúde e, posteriormente, licença maternidade, a contar da assinatura do contrato administrativo até 14 de dezembro de 2021.

Art. 2º Nas situações em que não existirem profissionais interessados no referido contrato de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros professores com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Instituição de Ensino.

Art. 3º Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido, para completá-los poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se o disposto no art. 233 da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990, e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, previsto na Lei Municipal nº 3.062, de 27 de maio de 2014, e no que se refere a padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho, deverá ser observado os ditames da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 24 de agosto de 2021. 62º da Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

## DECRETOS

### DECRETO Nº 3.757, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 69, inc. VII,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 56.025, de 09 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 3.700, de 17 de maio de 2021, que reitera o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Carlos Barbosa, incorpora o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 3.753, de 19 de agosto de 2021, que recepciona o Novo Plano de Ação Regional da AMESNE – Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste, com vista ao enfrentamento da covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 3.756, de 20 de agosto de 2021, que regulamenta o retorno às aulas na Educação da Rede Municipal de Ensino, da Rede Particular e Estadual e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 02/2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle à covid-19 a serem adotadas por todas as instituições de ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul,

### **DECRETA:**

Art. 1º As medidas constantes neste Decreto deverão ser adotadas por todas as instituições de ensino no âmbito do Município de Carlos Barbosa, sejam públicas, privadas, comunitárias, confessionais e outras, independente do nível, etapa e modalidade de ensino, para fins de prevenção e controle à covid-19.

Art. 2º Ficam criados os Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação no âmbito municipal - COE-E Municipal e na estrutura das instituições de ensino - COE-E Local.

Art. 3º O COE-E Municipal deverá ter a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

II - 01 (um) representante das escolas particulares do Município, representando as escolas de cursos técnicos ou profissionalizantes;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

VI - 01 (um) representante da Defesa Civil do Município;

VII - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação, representante das escolas particulares de educação infantil;

VIII - 01 (um) representante do Centro Educativo Crescer;

IX - 01 (um) representante da Associação do Comércio, Indústria e Serviços de Carlos Barbosa – ACI; e

X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 4º Cada instituição de ensino do Município de Carlos Barbosa deverá instituir seu COE-E Local e elaborar o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle, bem como, articular junto ao COE-E Municipal o controle da covid-19 no âmbito da instituição de ensino.

Art. 5º Os COE-E Locais serão constituídos da seguinte forma:

I - 01 (um) representante da direção da instituição de ensino;

II - 01 (um) representante da comunidade escolar ou acadêmica; e

III - 01 (um) representante da área de higienização.

Art. 6º São atribuições do COE-E Municipal:

I - articular, em conformidade com os Planos de Contingência Estadual, ações no âmbito das instituições de ensino com o objetivo de controlar e acompanhar o avanço da covid-19;

II - apoiar a implementação da política de distanciamento controlado no âmbito das instituições de ensino;

III - monitorar regularmente as informações dos COE-E Locais, por meio de relatórios de implementação dos protocolos;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

IV - manifestar parecer favorável à retomada das atividades presenciais da instituição de ensino, mediante a informação do COE-E Local quanto ao cumprimento dos protocolos;

V - acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e ajustes no âmbito das instituições de ensino e intervir, sempre que necessário, nos COE-E Locais; e

VI - sugerir ajustes ou medidas de adequação aos COE-E Locais sempre que necessário e, na impossibilidade de solução, submeter ao COE-E Municipal ou Regional para a deliberação.

Art. 7º São atribuições do COE-E Local:

I - elaborar o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da covid-19, bem como articular junto ao COE-E Municipal as medidas de controle no âmbito da instituição de ensino;

II - informar e capacitar a comunidade escolar ou acadêmica sobre os cuidados a serem adotados;

III - manter a rotina de monitoramento dos protocolos, observando as ações preconizadas, conforme estabelecido no plano;

IV - manter informado o COE-E Municipal sobre casos suspeitos ou confirmados da covid-19 no âmbito da Instituição de Ensino;

V - analisar o histórico e a evolução dos casos suspeitos ou confirmados de covid-19 no âmbito da instituição de ensino, de forma a subsidiar as tomadas de decisões do COE-E Municipal e Regional;

VI - planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação na instituição de ensino; e

VII - agregar outros componentes para auxiliar na execução de suas atribuições, sempre que necessário.

Art. 8º A participação no COE-E Municipal e COE-E Local será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º As instituições de ensino deverão, sem exceção, criar um Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da covid-19, nos termos dos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. Deverão constar, no plano de contingência da instituição de ensino, no mínimo, as seguintes informações:

I - dados gerais da instituição de ensino;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

II - procedimentos operacionais padrão;

III - medidas de cuidados para proteção dos grupos de risco;

IV - medidas para identificação e fluxo de encaminhamento de casos suspeitos ou sintomáticos;

V - medidas para favorecer a ventilação natural cruzada;

VI - medidas de higienização pessoal e uso de equipamentos de proteção; e

VII - medidas que favoreçam o distanciamento físico mínimo de 1 metro entre pessoas e 1,5 metro entre classes, carteiras e similares, adotando, se possível, 2 metros.

Art. 10. O Plano deverá ser elaborado pelo COE-E Local e encaminhado ao COE-E Municipal, através do e-mail [coemunicipal@carlosbarbosa.rs.gov.br](mailto:coemunicipal@carlosbarbosa.rs.gov.br), devidamente assinado e digitalizado, conforme a rede de ensino e esfera de gestão.

§ 1º O COE-E Municipal deverá guardar cópia eletrônica do Plano de Contingência de cada instituição de ensino para eventual acompanhamento.

§ 2º Para que a instituição de ensino tenha seu protocolo de reabertura validado, é indispensável que o seu plano de contingência tenha sido previamente elaborado e encaminhado ao COE-E Municipal para devida análise.

Art. 11. As instituições de ensino, no âmbito do Município de Carlos Barbosa, sejam públicas, privadas, comunitárias, confessionais e outras, independente do nível, etapa e modalidade de ensino, deverão adotar as seguintes medidas gerais de organização:

I - constituir o Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação, denominado COE-E Local, cujas atribuições são as contidas no art. 7º deste Decreto;

II - construir Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da covid-19, mantendo uma cópia atualizada à disposição para consulta, em especial para análise dos órgãos competentes, conforme Anexos I e II, e encaminhá-lo previamente para análise do COE-E Municipal ou Regional, conforme a rede de ensino e esfera de gestão;

III - informar e orientar, de forma continuada, a comunidade escolar e/ou acadêmica sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão da covid-19 adotadas pela Instituição de Ensino e preconizadas, como cuidados individuais e familiares;

IV - providenciar a atualização dos contatos de emergência dos seus alunos e colaboradores antes do retorno das aulas, bem como mantê-los permanentemente atualizados;





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

V - organizar fluxos de sentido único para entrada, permanência, circulação e saída de alunos e colaboradores antes do retorno das aulas, visando resguardar o distanciamento mínimo obrigatório e evitar aglomerações;

VI - organizar escalonamento de atividades, entrada e saída das turmas, horários de lanche ou ocupação de pátios e áreas comuns, proporcionando a manutenção das atividades escolares sem favorecer a aglomeração de pessoas;

VII - priorizar a realização de reuniões, sejam elas de professores, com pais e comunidade escolar/acadêmica em geral, por videoconferência, evitando a forma presencial e, quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração;

VIII - avaliar localmente as possibilidades de realização de atividade física, dando preferência para locais abertos, respeitando as normas sanitárias vigentes;

IX - suspender a utilização de catracas de acesso e de sistemas de registro de ponto, cujo acesso e registro de presença ocorram mediante biometria, especialmente na forma digital, para alunos e colaboradores;

X - disponibilizar álcool em gel 70% em locais estratégicos e de fácil acesso, estimulando o seu uso de forma ativa;

XI - disponibilizar, nos banheiros, pia com água corrente, sabonete líquido, toalhas de papel descartável ou preparações alcoólicas antissépticas 70% em formato de gel, espuma ou *spray*; e

XII - suspender a utilização de bebedouros e estimular o uso de garrafas individuais pelo grupo docente, discente e demais colaboradores.

Parágrafo único. As ações estabelecidas neste Decreto deverão ser implementadas por todas as instituições de ensino, independentemente do número total de alunos e trabalhadores, devendo respeitar as especificidades dos níveis de ensino ofertados e as faixas etárias dos alunos.

Art. 12. As instituições de ensino também deverão implementar medidas de cuidado e permanente fiscalização local das seguintes ações para prevenção da transmissão da covid-19:

§ 1º Uso de máscaras:

I - exigir uso obrigatório de máscaras, cobrindo nariz e boca e ajustado perfeitamente ao rosto, obrigatório para todas as pessoas acima de 2 (dois) anos;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

II - adotar a educação continuada e treinamento para o uso correto de máscaras, conforme protocolo sanitário vigente; e

III - disponibilizar máscara de proteção facial de uso individual para todos os colaboradores.

§ 2º Lavagem de mãos ou uso de álcool em gel 70%:

I - disponibilizar álcool em gel 70% ou estimular a lavagem de mãos antes da alimentação, antes e após manipular a máscara; e

II - disponibilizar álcool em gel 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso no ambiente escolar.

§ 3º Distanciamento físico:

I - garantir o distanciamento físico de pelo menos 1 (um) metro entre as pessoas nos ambientes com ventilação cruzada natural e uso de máscaras de proteção facial;

II - garantir a marcação dos ambientes para que o distanciamento físico seja respeitado;

III - delimitar e manter a informação visível em relação à capacidade máxima de pessoas nos diferentes ambientes;

IV - o distanciamento físico preconizado deve ser observado e respeitado também em escadas, escadas rolantes, elevadores e outros ambientes de fluxo de pessoas;

V - orientar alunos e colaboradores a evitem comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos; e

VI - se não houver viabilidade da ventilação natural cruzada ou do uso de máscara de proteção facial de forma ininterrupta, devido às atividades exercidas no ambiente, é necessário garantir uma estrutura que permita o distanciamento físico de no mínimo 1,5 metro entre pessoas, e, quando possível, 2 metros.

§ 4º Ventilação natural cruzada de ambientes:

I - garantir que os espaços estejam ventilados naturalmente, preferencialmente mantendo janelas e portas abertas;

II - evitar ou suspender a utilização de locais com baixa ventilação;

III - estimular o uso de ambientes abertos e arejados como praças e pátios e dispor de recursos como o escalonamento para evitar a aglomeração de pessoas ou contatos entre diferentes turmas;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

IV - dar preferência ao uso de ventiladores ou aparelhos com renovação completa do ar; e

V - manter limpos filtros e ductos de ares-condicionados, assim como ventiladores.

§ 5º Aglomeração de pessoas:

I - evitar a aglomeração de pessoas; e

II - restringir o acesso à escola exclusivamente às pessoas que tenham atividades no respectivo turno.

§ 6º Higienização de espaços físicos e diferentes objetos de uso pessoal ou comum:

I - realizar a higienização, com água e sabão, dos ambientes, sempre que possível, e após cada uso;

II - higienizar com maior frequência superfícies de toque recorrente;

III - evitar a utilização de toalhas de tecido em todos os ambientes ou outros materiais que dificultem a limpeza e, não sendo possível, realizar a troca após cada utilização;

IV - evitar o compartilhamento de materiais de uso pessoal;

V - higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços, brinquedos, entre outros; e

VI - garantir, sempre que possível, material individual e higienizado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

§ 7º Locais em que aconteçam alimentação:

I - garantir o distanciamento de no mínimo 2 metros entre as pessoas no refeitório ou locais em que sejam realizadas alimentações;

II - estimular a lavagem de mãos antes da alimentação;

III - estimular a lavagem de mãos antes de retirar e colocar a máscara;

IV - observar os cuidados referentes à distribuição de pratos e talheres. Preferencialmente, utilizar embalagens individuais, ou, na ausência dessas, entregar os talheres, evitando a manipulação por diferentes pessoas.

V - substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizar funcionários específicos para auxiliar no posicionamento de alimentos.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

VI - garantir a segurança sanitária na distribuição da alimentação escolar na rede de ensino durante a pandemia de covid-19; e

VII - estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos, com o objetivo de evitar aglomerações.

§ 8º O atendimento às orientações presentes neste Decreto não autorizam ou substituem o cumprimento integral das demais regras sanitárias previstas em regulamentos ou normas específicas.

Art. 13. As instituições de ensino que possuam em suas dependências crianças menores de 6 (seis) anos ou com algum grau de dependência deverão adotar medidas para que estas recebam auxílio para a lavagem adequada das mãos com a regularidade necessária.

Art. 14. Nas instituições de ensino em que houver a necessidade de realizar troca de fraldas dos alunos, orientar os trabalhadores responsáveis pela troca a usar luvas descartáveis e a realizar a adequada lavagem das mãos da criança após o procedimento.

Art. 15. Sobre a busca de pessoas sintomáticas ou contactantes:

I - realizar a busca ativa de pessoas com sintomas respiratórios ou que morem com pessoas que estejam com caso suspeito ou confirmado de covid-19 diariamente, como requisito para entrar e frequentar a instituição de ensino;

II - a medição de temperatura pode ser realizada, mas não é obrigatória.

Art. 16. Em relação às pessoas com sintomas respiratórios ou caso suspeito:

I - são considerados sintomas respiratórios possíveis da covid-19 todos os sintomas respiratórios abruptos, tais como: coriza, tosse, dor de garganta, lacrimejamento ocular, febre, calafrio, sensação de febre, dor no corpo, dor articular, náuseas e vômitos, dor de cabeça, diarreia, alteração de cheiro ou paladar, entre outros;

II - são características de uma síndrome gripal o quadro respiratório agudo caracterizado por, pelo menos, dois dos seguintes sinais e sintomas: sensação febril ou febre, mesmo que relatada, tosse, coriza, dificuldade respiratória, alterações olfativas e gustativas.

Art. 17. São medidas a serem adotadas em casos de suspeita ou confirmação de covid-19 na comunidade escolar e/ou acadêmica:

I - orientar os colaboradores e alunos a seguir o fluxo previamente estabelecido e comunicado à comunidade escolar/acadêmica;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

II - organizar uma sala de isolamento ou encaminhar para atendimento na unidade de saúde ou assistência em saúde, conforme delimitado no plano;

III - identificar o serviço de saúde de referência para notificação e encaminhamento dos casos de suspeita de contaminação;

IV - reforçar a limpeza dos objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento;

V - promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas respiratórios ou gripais;

VI - informar, imediatamente, à rede de saúde do município, sobre a ocorrência de casos suspeitos, para que seja investigado seu vínculo com outros casos atendidos de síndrome gripal e, em caso positivo, retornar essa informação à vigilância municipal. No caso de colaboradores e alunos que residam em outros municípios, garantir a notificação da rede de saúde do município de residência;

VII - monitorar os membros da comunidade escolar, garantindo que o retorno adequado seja o mais seguro, conforme o protocolo vigente;

VIII - garantir e proteger o afastamento de colaboradores sintomáticos; e

IX - garantir e proteger o afastamento de colaboradores sintomáticos, em decorrência de tratamento ou isolamento domiciliar por suspeita ou confirmação de covid-19.

Art.18. São medidas a serem adotadas no transporte escolar de alunos:

I - as janelas deverão ser mantidas abertas para propiciar a ventilação cruzada;

II - antes do embarque, deverá ser aferida temperatura e verificação diária em todos os alunos de sintomas respiratórios ou sintomas de síndrome gripal, sendo proibido o ingresso e transporte de alunos com sintomas identificados;

III - não permitir ingresso de qualquer pessoa no veículo sem uso de máscara e garantir seu uso durante todo o percurso, de acordo com as orientações da Organização Mundial da Saúde; e

IV - higienizar o veículo sempre antes e depois da utilização.

Parágrafo único. Aplica-se ao transporte escolar as regras previstas para o transporte rodoviário fretado, nos termos do Decreto nº 56.025, de 9 de agosto de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Art. 19. Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.731, de 5 de julho de 2021.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 26 de agosto de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## DECRETO Nº 3.758, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 69, inc. VII,

**CONSIDERANDO** que a base para cálculo de aferição dos valores do m<sup>3</sup> da brita e similares que são ofertados aos cidadãos decorrem do resultado de processo licitatório; e

**CONSIDERANDO** o Pregão Presencial nº 046/2021, que originou o Contrato nº 65/21 da Secretaria Municipal da Agricultura,

### DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inc. IV do art. 1º do Decreto nº 3.659, de 6 de janeiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

#### IV - PREÇOS DE BRITAS E SIMILARES AO M<sup>3</sup>:

a) brita 1.....	R\$ 46,00
b) brita 2 .....	R\$ 46,00
c) pedra marroada.....	R\$ 43,00
d) pó de brita .....	R\$ 46,00”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 26 de agosto de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## DECRETO Nº 3.759, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, inciso VII, e, ainda, em conformidade com o § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.816, de 10 de novembro de 2020,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de covid-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 3.700, de 17 de maio de 2021, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Carlos Barbosa, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia de covid-19,

### DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os eventos agendados para o mês de setembro de 2021 constantes no Anexo Único da Lei Municipal nº 3.816, de 10 de novembro de 2020, exceto:

I - Festival de Gaitas - Centro de Convivência do Idoso/SMASH;

II - Dia da Beleza – Centro de Convivência do Idoso/SMASH;

III - Festival de Voo Livre - SMELJ/Clube Vale dos Ventos Voo Livre;

IV - Semana Farroupilha – CMCTG;

V - Aniversário do Município – PROARTE;

VI - Missa de Ação de Graças pelos 62 anos de Emancipação Política Administrativa de Carlos Barbosa - Coral Carlos Barbosa de Cultura e Arte/PROARTE;

VII - Concerto Anual da Orquestra Municipal - Associação Orquestra Municipal de Carlos Barbosa/PROARTE.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Art. 2º Durante o mês de setembro não serão expedidos novos alvarás de autorização para atividades e eventos temporários de qualquer natureza, em especial, mas sem a exclusão de outros, para feiras itinerantes, circos, parques de diversão, comércio de ambulantes e afins, mantidos os em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 26 de agosto de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

---

## PORTARIAS

### **PORTARIA Nº 890, DE 19 DE AGOSTO DE 2021**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e abalizado na Lei Municipal nº 2.782, de 1º de junho de 2012, bem como no Laudo Técnico de Controle Ambiental do Trabalho,

**Enquadra**, a partir desta data, a servidora **MORGANA SAIBEL**, matrícula n.º 2.237, Enfermeira, como beneficiário de adicional de insalubridade em grau máximo de 30% (trinta por cento) sobre o padrão 08, classe A, do quadro de cargos e salários da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Carlos Barbosa, 19 de agosto de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

### **PORTARIA Nº 892, DE 19 DE AGOSTO DE 2021**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a demanda de trabalho na Secretaria Municipal da Fazenda,





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

**Convoca** a servidora RENATA DE FREITAS NORONHA, matrícula nº 1.840, investida no cargo de Agente Administrativa, desempenhando função gratificada de Supervisor Geral de Licitações e Contratos, para retornar às suas atividades no período de 19 de agosto a 20 de agosto de 2021, ficando autorizada a reprogramar o gozo dos dias correspondentes às férias interrompidas até 31 de dezembro de 2021.

Carlos Barbosa, 19 de agosto de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

## PORTARIA Nº 893, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Dispensa**, a partir desta data, da função gratificada de DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DE TEMPO INTEGRAL GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA, **CESSA** pagamento de gratificação, **CANCELA** a convocação para trabalhar em regime suplementar de trabalho de 20 (vinte) horas e **ALTERA** o regime de trabalho para 25 (vinte e cinco) horas semanais da servidora **NATÁLIA COLETTI ARALDI GRUNEVALD**, matrícula nº 1.816, Professora de Educação Infantil, permanecendo lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral Governador Leonel de Moura Brizola, **sendo o dia 19 de agosto de 2021 o último dia trabalhado.**

Carlos Barbosa, 20 de agosto de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

## PORTARIA Nº 894, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Cancela**, a partir desta data, a convocação para trabalhar em regime suplementar de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e **cancela** o pagamento de indenização por exercício em escola de difícil acesso, no percentual de 40% (quarenta por cento), da servidora **FATIMA FESTA BELLAVER**, Professora de



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Matemática, matrícula nº 615, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral Santa Luzia, sendo o dia 19 de agosto de 2021 o último dia trabalhado.

Carlos Barbosa, 20 de agosto de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

## PORTARIA Nº 895, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Remaneja**, a partir desta data, a servidora **FATIMA FESTA BELLAVER**, Professora de Matemática, matrícula n.º 615, da Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral Santa Luzia para a Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral Governador Leonel de Moura Brizola;

**Designa**, a partir desta data, para exercer a função gratificada de DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DE TEMPO INTEGRAL GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA, nos turnos da manhã e tarde; **concede** gratificação, conforme art. 29, §5º, tabela IV, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008; e **convoca** para trabalhar em regime suplementar de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, tendo em vista a designação para Direção, conforme art. 32, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008.

Nome	Matrícula	Designa Direção para a escola	Função Gratificada	Altera R.T.* e convoca para R.S.T.**
Fatima Festa Bellaver	615	E.M.E.F.T.I. Governador Leonel de Moura Brizola	R\$ 2.186,21	20 h + 20 h

\* R.T. - Regime de Trabalho \*\* R.S.T. – Regime Suplementar de Trabalho

Carlos Barbosa, 20 de agosto de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

## PORTARIA Nº 896, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

**Concede** à servidora **DAIANA SARTORI AGOSTINI**, Professor de Inglês, matrícula nº 972, promoção para a Classe **D** do Plano de Carreira do Magistério, referente ao período aquisitivo de 10 de julho de 2016 a 10 de julho de 2021, por haver completado o tempo de exercício exigido no art. 10, inciso IV, e aos requisitos previstos nos artigos 11, 12 e 13 e seus incisos da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, com vigência da promoção a partir do mês de **AGOSTO de 2021**.

Carlos Barbosa, 23 de agosto de 2021.

Claudia Pozza,  
Secretária Municipal da Administração.

Conferido por Fabiana Zarpelon Eltz,  
Coordenador de Recursos Humanos.

## PORTARIA Nº 897, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

**Concede** à servidora **PRISCILA OLIVEIRA DOS SANTOS BERTE**, Professor de Educação Infantil, matrícula nº 1.817, promoção para a Classe **B** do Plano de Carreira do Magistério, referente ao período aquisitivo inicial de 07 de março de 2016 a 07 de março de 2021, protelado por motivo de 129 (cento e vinte e nove) dias de licença saúde, passando o período para 07 de março de 2016 a 14 de julho de 2021, por haver completado o tempo de exercício exigido no art. 10, inciso II, e aos requisitos previstos nos artigos 11, 12 e 13 e seus incisos da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, com vigência da promoção a partir do mês de **AGOSTO de 2021**.

Carlos Barbosa, 23 de agosto de 2021.

Claudia Pozza,  
Secretária Municipal da Administração.

Conferido por Fabiana Zarpelon Eltz,  
Coordenador de Recursos Humanos.

## PORTARIA Nº 898, DE 23 DE AGOSTO DE 2021



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **SANDRA ROSSI ANDREAZZA**, matrícula nº 2.443, para exercer as atribuições do cargo em comissão de CHEFE DE ATENÇÃO BÁSICA, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, com remuneração correspondente ao cargo em comissão “CC 04”, com carga horária semanal de 40 horas, do quadro de cargos e salários da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Carlos Barbosa, 23 de agosto de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

## PORTARIA Nº 899, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, de 23 de agosto a 1º de setembro de 2021, **CLAUDIA POZZA**, matrícula nº 2.235, para exercer as atribuições do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, sem remuneração, em virtude de férias do titular do cargo.

Carlos Barbosa, 23 de agosto de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

## PORTARIA Nº 900, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Remaneja, a partir desta data, a monitora de creche abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Da	Para
SOLANGE SCOTTA MESSINGER	307	E.M.E.I Criança Feliz	E.M.E.I Basilio Nazareno Ceratti

Carlos Barbosa, 23 de agosto de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Cláudia Pozza,  
Secretária Municipal da Administração.

Fabiana Zarpelon Eltz,  
Coordenadora de Recursos Humanos.

## PORTARIA Nº 901, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Readapta**, a partir desta data, **ELSIOMAR BITTENCOURT FLORES**, matrícula nº 1.656, Agente Comunitário de Saúde, para o cargo de **AUXILIAR GERAL**, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990, e do art. 24 da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, conforme laudo conclusivo emitido por junta médica, designada através da Portaria nº 838, de 30 de julho de 2021.

Carlos Barbosa, 23 de agosto de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

Fabiana Zarpelon Eltz,  
Coordenadora de Recursos Humanos.

## PORTARIA Nº 902, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Reduz**, com efeito retroativo a 07 de junho de 2021, a carga horária de trabalho semanal da servidora pública **JANICE ROTT VEIGA**, matrícula nº 1.881, Professora de Português, para 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo de sua integral remuneração e sem necessidade de compensação, nos termos do artigo 112-A, e seguintes, da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, conforme laudo conclusivo emitido por junta médica, designada através da Portaria nº 838, de 30 de julho de 2021. **Período de vigência: de 07 de junho de 2021 a 06 de junho de 2022.**

Carlos Barbosa, 23 de agosto de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

Fabiana Zarpelon Eltz,  
Coordenadora de Recursos Humanos.

## PORTARIA Nº 903, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e abalizado na Lei Municipal nº 2.782, de 1º de junho de 2012, bem como no Laudo Técnico de Controle Ambiental do Trabalho,

**Enquadra**, a partir desta data, a servidora **PRISCILA SALVI**, matrícula n.º 2.440, Técnico em Enfermagem, como beneficiária de adicional de insalubridade em grau máximo de 30% (trinta por cento) sobre o padrão 08, classe A, do quadro de cargos e salários da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Carlos Barbosa, 23 de agosto de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

## PORTARIA Nº 904, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Concede**, a partir desta data, indenização pelo exercício em escola de difícil acesso, proporcional aos turnos cumpridos nas escolas, incidente sobre o padrão de referência fixado no artigo 28, e, nos termos do artigo 35 e 36, ambos da Lei Municipal nº 2.133, de 28 de janeiro de 2008, aos seguintes professores:

Professor	*Mat.	Disciplina	Escola	**D.A.
AGOSTINHO LUIZ DALCIN	2.445	Matemática	EMEFTI Santa Luzia	40%
JESSICA DELAZZARI	2.439	Anos Iniciais	EMEF Cardeal Arcoverde	50%

\*Mat. - matrícula

\*\*D.A. - difícil acesso

Carlos Barbosa, 23 de agosto de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

## PORTARIA Nº 905, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Concede, a partir desta data,** indenização pelo exercício em escola de difícil acesso, proporcional à jornada diária de trabalho que cumprirem nas escolas, nos termos da Lei 3.062, de 27 de maio de 2014, aos seguintes servidores:

Servidor	*Mat.	Cargo	Escola	Valor
BRUNO ANGELO GROLLI	2.446	Aux. Geral de Escola	EMEF Cardeal Arco Verde	R\$ 766,22
NADIA KURMANN SAUTHIER	2.447	Aux. Geral de Escola	EMEFTI Santa Luzia	R\$ 766,22

\*Mat. - matrícula

Carlos Barbosa, 24 de agosto de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

## PORTARIA Nº 907, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Designa** junta médica, composta pelos médicos Patrícia Hallal Esteves, CRM nº 35067 e Fábio Zanatta Bassotto, CRM nº 34.433, com a finalidade de efetuar perícia médica à servidora **CINTIA BULIGON DALLA COSTA AGLIATTI**, Monitora de Creche, matrícula 1.110, para verificar se Andrey Dalla Costa Agliatti, seu filho, é portador de necessidade especial, por deficiência física ou mental.

Carlos Barbosa, 24 de agosto de 2021.

Everson Kirch,



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

---

## EXTRATO DE PORTARIAS

### **EXTRATO DE PORTARIA Nº 908/2021**

**Assunto:** Instauração de Processo Administrativo para investigar conduta da empresa Servy's Serviços de Limpeza Ltda., e designação de Comissão Permanente de Sindicância e/ou Processo Administrativo, nos termos da Portaria nº 315, de 3 de março de 2021, objetivando restituição de valores ao Município, com fundamento na decisão do Protocolo Administrativo nº 4086, datado de 28 de agosto de 2020.

Carlos Barbosa, 24 de agosto de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Ângela Rita Cauduro, Assessora Jurídica.

---

## CONTRATOS

### **CONTRATO 087/2021**

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir de 20 de agosto de 2021 até 19 de agosto de 2022.

**VALOR:** R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais) mensais.

**ORIGEM:** Pregão Presencial nº 054/2021.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2021 no campo “exercício contratos” e digitando 087 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

---

## RESCISÃO CONTRATUAL





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

## CONTRATO Nº 133/2016

Por este Termo de Rescisão, as partes contratantes, já qualificadas, respectivamente **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA** e **SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA**, estabelecida na rua Antônio Adriano Guerra, nº 92 - sala 34, bairro Centro, no município de Carlos Barbosa, inscrito no CNPJ nº 10.929.038/0001-05, resolvem, com base no art. 79, II, da Lei 8.666/93, **RESCINDIR**, de comum acordo.

**CLÁUSULA ÚNICA:** Tendo em vista novo processo licitatório que deu origem ao Contrato nº 087/2021, fica rescindido o presente contrato a contar do dia 19 de agosto de 2021.

E para validar a presente rescisão, assinam em 3 (três) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Carlos Barbosa, 19 de agosto de 2021.

**DANILO FACHINI**

Secretário Municipal da Agricultura

**SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA**

Contratada

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

---

## EDITAIS

### EDITAL Nº 29, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Torna público** o resultado das inscrições, seleção e classificação para o preenchimento de vagas no Berçário Municipal da Escola de Educação Infantil Vitória e para vagas adquiridas através de compra em escolas de educação infantil, de acordo com o Edital nº 05, de 28 de janeiro de 2021, referente aos inscritos do mês de agosto, conforme segue:

Classificação	Inscrição nº
1º	111



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 - Data 27/08/2021 - Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

2º	95
3º	97
4º	91
5º	92
6º	127
7º	108
8º	106
9º	100
10º	99
11º	119
12º	102
13º	103
14º	115
15º	120
16º	130
17º	94
18º	104
19º	105
20º	126
21º	121
22º	112
23º	110
24º	109
25º	118
26º	124
27º	107
28º	98
29º	117
30º	122
31º	116
32º	96
33º	93
34º	113



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

35º	114
36º	129
37º	128
38º	125
39º	101
40º	123

Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso em relação a seleção e classificação dos interessados, a contar da publicação do presente Edital.

O recurso deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal da Educação, no horário de expediente.

Carlos Barbosa, 26 de agosto de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## EDITAL Nº 030/2021

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do **Processo Seletivo Simplificado I/2021, Edital de abertura nº 016, de 22 de junho de 2021**, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

- 1. Resultado do sorteio**, referente as notas empatadas, para a função de monitor de creche.
- 2. RELAÇÃO FINAL DE SELECIONADOS/INSCRITOS**: a relação final de inscritos, Anexo I deste Edital, está divulgada no Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura de Carlos Barbosa, bem como, em caráter meramente informativo, na internet, pelo site [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br).

Carlos Barbosa, 26 de agosto de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

## EDITAL Nº 031/2021, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

**A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017, **nos termos do**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

**Processo Seletivo Simplificado II/2021**, Edital de Abertura nº 022/2021, de 21 de julho de 2021, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

- 1. Resultado dos recursos referente às inscrições:** não houve recursos quanto às inscrições.
- 2. Publicação da relação de inscritos homologados:** os relatórios das inscrições homologadas e não homologadas, Anexo I e II, respectivamente, permanecem inalterados conforme Edital nº 027/2021 e estão divulgados no Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura de Carlos Barbosa, bem como, em caráter meramente informativo, na internet, pelo [site www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br).

Carlos Barbosa, 27 de agosto de 2021.

Cláudia Pozza,  
Secretária Municipal da Administração.

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2021

**SECRETARIA:** FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

**SOLICITAÇÃO Nº** 2021/83, 2021/2479 E 2021/2695

**DATA:** 02 DE SETEMBRO DE 2021

**HORAS:** 9 HORAS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHEIRO COM COLOCAÇÃO DE MATERIAL PARA FORNECIMENTO DE TOTENS METÁLICOS E FORNECIMENTO DE CHAPAS METÁLICAS GALVANIZADAS

**TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE

[http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info\\_licitacao](http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao)

Digitando 070 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2021

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**SOLICITAÇÃO:** Nº 2021/2534

**DATA:** 02 DE SETEMBRO DE 2021

**HORAS:** 14 HORAS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

[secao=licitacoes&sub=info\\_licitacao](secao=licitacoes&sub=info_licitacao)

Digitando 072 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2021

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**SOLICITAÇÃO Nº** 2021/2390

**DATA:** 08 DE SETEMBRO DE 2021

**HORAS:** 09 HORAS

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EQUIPAR OS LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?>

[secao=licitacoes&sub=info\\_licitacao](secao=licitacoes&sub=info_licitacao)

Digitando 073 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2021

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**SOLICITAÇÃO Nº** 2021/2383

**DATA:** 08 DE SETEMBRO DE 2021

**HORAS:** 14 HORAS

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND COM 14 BRINQUEDOS PARA A EMEF PE. PEDRO PICOLLI

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?>

[secao=licitacoes&sub=info\\_licitacao](secao=licitacoes&sub=info_licitacao)

Digitando 074 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2021

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**SOLICITAÇÃO Nº** 2021/2235

**DATA:** 09 DE SETEMBRO DE 2021

**HORAS:** 14 HORAS

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ETONOGESTREL 68MG, COM IMPLANTE E APLICADOR, PARA USO ADULTO, SUBDÉRMICO



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

[http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info\\_licitacao](http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao)

Digitando 076 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2021

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA  
SOLICITAÇÃO Nº 2623/2021  
DATA: 10 DE SETEMBRO DE 2021  
HORAS: 14 HORAS  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS ARTICULADAS HIDRÁULICAS  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

[http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info\\_licitacao](http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao)

Digitando 080 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

## ADITIVOS

### TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 002/2021 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA RC DA SILVA GÁS LTDA

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **RC DA SILVA GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.745.284/0001-69, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 002/2021, firmado em 15/01/2021, originado do Pregão Presencial 133/2020, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA ÚNICA:** Fica acordado, conforme solicitação por parte da CONTRATADA (Processo Administrativo nº 3502/2021), a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro na forma da justificativa e planilha em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento. Desta forma, o novo valor a ser pago será conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE (ATÉ)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	CARGA DE GÁS DE COZINHA, BOTIJÃO COM 13 KGS	UN	398	R\$ 72,70	R\$ 28.934,60



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

02	CARGA DE GÁS DE COZINHA, BOTIJÃO COM 45 KGS	UN	60	R\$ 257,00	R\$ 15.420,00
----	--	----	----	------------	---------------

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 18 de agosto de 2021.

**RONEIDE MARIA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação

**RC DA SILVA GÁS LTDA**  
Contratada

**SAMUEL RITTER**  
Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

## **TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 199/2019 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E O LABORATÓRIO SANTA CECÍLIA LTDA - EPP**

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, e a empresa **LABORATÓRIO SANTA CECÍLIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 90.054.826/0001-26, por seu representante, já qualificado no Contrato 199/2019, firmado em 04/09/2019, originário do Pregão Presencial 118/2019, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 09 de setembro de 2021 até 08 de setembro de 2022, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica acordado, em negociação entre as partes, a manutenção do valor pago.

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 24 de agosto de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

**LENICE SBERSE NERY**

Secretária Municipal da Saúde

**LABORATÓRIO SANTA CECÍLIA LTDA – EPP**

Contratada

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

## **TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 031/2021 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA CONGRESUL ENGENHARIA LTDA**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **CONGRESUL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.277.170/0001-01 neste ato representada pelo Sr. Willian Grazia Reginato, inscrito no CPF 998.115.880-15, já qualificado no Contrato 031/2021, firmado em 09/02/2021, originário da Concorrência nº 023/2020, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA ÚNICA:** Fica acordado, conforme solicitação por parte da CONTRATADA (Processo Administrativo nº 2412/2021), a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro no valor de R\$ 61.429,90 (sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa centavos) na forma da justificativa e planilha em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 19 de agosto de 2021.

**AUGUSTO DENICOL PERERA**

Secretário Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente

**CONGRESUL ENGENHARIA LTDA**

Contratada

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

## **TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 079/2020 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA BONNJUR DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS LTDA**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Prefeito Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **BONNJUR DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 77.961.142/0001-40, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 079/2020, firmado em 06/05/2020, originado na Dispensa de Licitação Art. 24, II, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA ÚNICA** Para fins de adequação dos serviços prestados, fica incluído, as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACESSO:**

É disponibilizado ao CONTRATANTE o acesso aos recortes pelo endereço eletrônico [www.bonnjur.com.br](http://www.bonnjur.com.br) mediante a utilização de login e senha, que serão enviados ao CONTRATANTE na contratação ou mediante confirmação do pagamento.

Sendo oferecido o envio por e-mail como cortesia, em virtude da presente contratação, tal serviço deverá obedecer às cláusulas contratuais aqui estabelecidas. A cortesia é mera liberalidade da BONNJUR e poderá ser cancelada a qualquer momento. Também será cancelada se, por impossibilidade técnica ou inviabilidade financeira, não puder a BONNJUR garantir a continuidade da prestação do serviço.

O prazo para disponibilização das publicações contratadas pelo CONTRATANTE no endereço eletrônico da BONNJUR é de até 72 (setenta e duas) horas úteis contadas a partir da data de publicação pelo órgão oficial.

O horário do lançamento das publicações varia conforme o horário e a data de disponibilização dos jornais, sendo que o atraso na publicação oficial do Diário de Justiça incorpora acréscimo de tempo, na mesma proporção do atraso, ao prazo estipulado no item anterior.

A qualidade de disponibilização da publicação pela BONNJUR dependerá da qualidade de disponibilização da publicação oficial do Diário de Justiça, não sendo responsabilidade da BONNJUR qualquer alteração, correção, complementação ou aperfeiçoamento do mesmo.

O serviço prestado possui caráter meramente informativo e não possibilitará acesso a documentos, cabendo ao CONTRATANTE buscar informações adicionais quanto às publicações e anexos junto ao órgão judicial responsável.

A BONNJUR não será responsável pelo conteúdo das publicações nem pela averiguação da veracidade, uma vez que esses são lançados exclusivamente pela publicação oficial do Diário de Justiça.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

As publicações que apresentarem quaisquer irregularidades sanáveis poderão ser regularizadas em um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso às publicações é de faculdade e responsabilidade exclusiva da parte CONTRATANTE, sendo que as mesmas ficarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico da BONNJUR por um prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da disponibilização das mesmas.

O CONTRATANTE é responsável pela veracidade dos dados informados para o seu cadastro e por mantê-los atualizados ou por atualizá-los quando solicitado, bem como pela utilização e guarda do seu login e senha.

O CONTRATANTE tem ciência que o sistema é online e necessita de recursos tecnológicos para o seu acesso, sendo de sua exclusiva responsabilidade a aquisição e manutenção de equipamentos, programas, contratação de internet e demais serviços que sejam necessários para plena utilização do sistema.

Havendo necessidade da parte CONTRATANTE em acrescer meios diversos de recebimento das publicações, este deverá contratar serviço diferenciado junto à BONNJUR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

O login e senha só poderão ser utilizados pelo usuário cadastrado. Este deve manter o sigilo da senha, que é pessoal e intransferível, não sendo possível, em qualquer hipótese, a alegação de uso indevido, após o ato de compartilhamento.

O CONTRATANTE é responsável pela inclusão, alteração ou exclusão de informações do sistema por meio da utilização do seu login e senha.

O CONTRATANTE é responsável por manter o pagamento em dia, sob pena de suspensão da prestação de serviços, conforme previsto neste contrato.

É de responsabilidade da BONNJUR manter um link compatível com o número de usuários que acessarão o endereço eletrônico e o sistema.

É responsabilidade da BONNJUR a comunicação por meio do endereço eletrônico [www.bonnjur.com.br](http://www.bonnjur.com.br) da programação de eventuais paralisações para manutenção do sistema.

As partes se comprometem a informar prontamente a outra sobre quaisquer situações que possam refletir na execução ou na impossibilidade de continuidade da prestação de serviços.

Sendo o caso, tendo sido concedido algum serviço em cortesia em virtude da presente contratação, tal serviço deverá obedecer às cláusulas contratuais aqui estabelecidas. A cortesia é mera liberalidade da BONNJUR e poderá ser cancelada a qualquer momento. Também será cancelada se, por impossibilidade



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

técnica ou inviabilidade financeira, não puder a BONNJUR garantir a continuidade da prestação do serviço.

A BONNJUR não se responsabiliza pelo conteúdo das publicações oficiais ininteligíveis, incompletas, ilegíveis ou em que conste o nome do CONTRATANTE de forma diversa do nome cadastrado para busca.

A BONNJUR não poderá ser responsabilizado por danos indiretos ou ainda relativos a lucros cessantes, perda de receitas ou de dados, decorrentes da prestação de serviços, e/ou dos resultados produzidos por este.

Em qualquer hipótese, a responsabilidade da BONNJUR está limitada incondicionalmente ao valor total equivalente ao último valor pago pelo CONTRATANTE para a prestação de serviços contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A BONNJUR não terá responsabilidade pela interrupção ou suspensão da prestação de serviços e dos danos dela decorrentes nos casos de:

- a. Falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema ou por falhas nos sistemas de transmissão ou de roteamento no acesso à internet;
- b. Desligamento ou interrupção temporária do sistema decorrente de reparos ou manutenção da rede externa de energia e comunicação;
- c. Incompatibilidade dos sistemas, softwares ou programas da parte CONTRATANTE com os do provedor utilizado pelo BONNJUR;
- d. Interrupção ou suspensão da prestação de serviços decorrentes de motivos de força maior, caso fortuito ou ação de terceiros, assim como interrupção ou cancelamento, por acidente natural ou por qualquer outro motivo, dos serviços básicos e/ou por intervenção do Poder Público nas instalações do provedor;
- e. Instabilidade ou indisponibilidade dos sistemas de consulta perante os órgãos judiciais responsáveis;
- f. Falhas na infraestrutura do CONTRATANTE;
- g. Falhas na prestação de serviços e/ou produtos de terceiros;
- h. Qualquer tipo de invasão virtual na infraestrutura ou no ambiente computacional do CONTRATANTE, da BONNJUR ou de terceiros.
- i. Não se concederá ao CONTRATANTE nenhum abatimento ou compensação, assim como o BONNJUR não estará sujeito a qualquer multa e/ou penalidade nos casos elencados nesta seção.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

j. As partes concordam e têm conhecimento de ser comum e inerente à natureza do sistema a superveniência de erros e falhas técnicas eventuais, não constituindo tais erros infração de qualquer espécie ao presente contrato.

k. A BONNJUR não será responsável por falhas decorrentes de uso indevido e irregular do sistema.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:**

As publicações disponibilizadas pela BONNJUR são públicas, conforme artigo 5, inciso LX e artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. A BONNJUR limita-se a replicar as informações disponibilizadas conforme publicação oficial do Diário de Justiça.

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do contrato celebrado, as partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder apenas o tratamento de dados pessoais que venha a se mostrar necessário para a finalidade aqui contratada.

Haverá coleta de dados pessoais para fins:

- a) de cadastramento da CONTRATANTE e de quem ela indicar,
- b) formalização contratual,
- c) envio de cobrança, e
- d) pesquisa em Diário Oficial, exemplificativamente.

A coleta e armazenamento são necessários para a execução do contrato, sendo que a CONTRATANTE tem ciência e concorda com o tratamento de dados.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 18 de agosto de 2021.

**EVERSON KIRCH**  
Prefeito Municipal

**BONNJUR DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS LTDA**  
Contratada



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

## **TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 195/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CASAGRANDE LTDA**

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CASAGRANDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.930.460/0001-44, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 195/2019, firmado em 26/08/2019, originário do Chamamento Público nº 010/2019, resolvem aditar o contrato, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 02 de setembro de 2021 até 01 de setembro de 2022, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica acordado, em negociação entre as partes, a manutenção do valor pago.

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 23 de agosto de 2021.

**LENICE SBERSE NERY**

Secretária Municipal da Saúde

**LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CASAGRANDE LTDA**

Contratada

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

## **TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 011/2017 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI**

A Câmara Municipal de Vereadores de Carlos Barbosa, por seu Vice-Presidente no cargo de Presidente em exercício, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, e a empresa **SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.616.137/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Evandro Barbosa da Silva, inscrito no CPF nº 953.346.610-34, já qualificado no Contrato nº 011/17, firmado em 22/08/2017, originário no Pregão Presencial nº 091/17, resolvem aditar passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 12 (doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022, conforme justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em função da prorrogação de prazo do contrato, será reajustado o valor, negociado entre as partes em 6,00%. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá a R\$ 2.454,80 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) mensais.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 24 de agosto de 2021.

**ENIO GROLLI**

Vice-Presidente no Cargo de Presidente da Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa

**SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI**

Contratada

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

## **TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 173/2020 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA CONGRESUL ENGENHARIA LTDA**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **CONGRESUL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.277.170/0001-01 neste ato representada pelo Sr. Willian Grazia Reginato,



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

inscrito no CPF 998.115.880-15, já qualificado no Contrato 173/2020, firmado em 25/11/2020, originário da Concorrência Pública 020/2020, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA ÚNICA:** Fica acordado, conforme solicitação por parte da CONTRATADA (Processo Administrativo nº 3160/2021), a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro no valor de R\$ 51.065,48 (cinquenta e um mil, sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) na forma da justificativa e planilha em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 19 de agosto de 2021.

**AUGUSTO DENICOL PERERA**

Secretário Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente

**CONGRESUL ENGENHARIA LTDA**

Contratada

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

**TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 181/2018 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.**

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, inscrito no CNPJ sob nº 88.587.183/0001-34, com sede à Rua Assis Brasil, nº 11, nesta cidade, representado pelo Sr. Everson Kirch, Prefeito Municipal, Sra. Claudia Pozza, Secretária Municipal da Administração, Sra. Lenise Sberse Nery, Secretária Municipal da Saúde, Sr. Danilo Fachini, Secretário Municipal da Agricultura, Sra. Gisele Guerra, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, Sr. Augusto Denicol Perera, Secretário Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente, Sra. Roneide Maria dos Santos, Secretária Municipal da Educação, Sr. Christian Krolow Carniel, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, Sr. Leônidas Augusto Costa Reis, Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, Sr. Jurandir Bondan, Secretário Municipal de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas, Sr. Vanderlei Rodrigues Schneider, Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Fabio Rogerio Basso, Secretário Municipal de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio e **FUNDAÇÃO CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.731.178/0001-09, neste ato, representado pelo Sr. Eliseu Demari, Diretor-Presidente, - PROARTE, doravante denominado **CONTRATANTE** em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A**, inscrita no CNPJ nº 83.483.230/0001-86, por seu representante, já qualificado no Contrato 181/2018, firmado em 20/08/2018, originário no Pregão Presencial nº 091/2018, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes por 12 (doze) meses, ou seja, de 28 de agosto de 2021 até 27 de agosto de 2022, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em função da prorrogação de prazo do contrato, será reajustado o valor, negociado entre as partes em 8,00%. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	SERVIÇO	UND	QTD.EST ATÉ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	LOCAÇÃO MÁQUINA MA1	UN	03	R\$ 179,11	R\$ 537,32
	02	LOCAÇÃO MÁQUINA MA2	UN	10	R\$ 42,53	R\$ 425,30
	03	LOCAÇÃO MÁQUINA MA3	UN	07	R\$ 54,84	R\$ 383,90
	04	LOCAÇÃO MÁQUINA MA4	UN	47	R\$ 95,71	R\$ 4.498,35
	05	CÓPIA MONOCROMÁTICA (FRANQUIA)	UN/MÊS	60.000	R\$ 0,03	R\$ 1.944,00
	06	CÓPIA COLORIDA (FRANQUIA)	UN/MÊS	500	R\$ 0,37	R\$ 183,60
	07	CÓPIA MONOCROMÁTICA (EXCEDENTE)	UN	60.000	R\$ 0,03	R\$ 1.944,00
	08	CÓPIA COLORIDA (EXCEDENTE)	UN	500	R\$ 0,33	R\$ 167,40

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 19 de agosto de 2021.

**EVERSON KIRCH**  
Prefeito Municipal

**CLAUDIA POZZA**  
Secretária Municipal da Administração





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

**LEÔNIDAS AUGUSTO COSTA REIS**

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

**LENICE SBERSE NERY**

Secretária Municipal da Saúde

**DANILO FACHINI**

Secretário Municipal de Agricultura

**GISELE GUERRA**

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

**CHRISTIAN KROLOW CARNIEL**

Secretário Municipal de Esportes Lazer e Juventude

**RONEIDE MARIA DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Educação

**AUGUSTO DENICOL PERERA**

Secretário Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente

**JURANDIR BONDAN**

Secretário Municipal de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas

**VANDERLEI RODRIGUES SCHNEIDER**

Secretário Municipal da Fazenda

**FABIO ROGERIO BASSO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio

**ELISEU DEMAR**

Diretor – Presidente PROARTE

**SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A**

Contratada

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

## TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 152/2016 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E JOSIELE GIRELLI DE MORAES

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, e **JOSIELE GIRELLI DE MORAES**, portadora do CPF nº 003.683.920-58, já qualificada no Contrato 152/16, firmado em 09/09/2016, originário no Pregão Presencial 104/2016, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 6 (seis) meses, ou seja, a partir de 09 de setembro de 2021 até 08 de março de 2022, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica acordado, em negociação entre as partes, a manutenção do valor pago.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 24 de agosto de 2021.

**LENICE SBERSE NERY**

Secretária Municipal da Saúde

**JOSIELE GIRELLI DE MORAES**

Contratada

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

## TERMO ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO Nº 032/2017 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA SAMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, “d”, e **SAMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 032/2017, firmado em 15/03/2017, originário do Pregão Presencial 011/2017 resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes por 6 (seis) meses, ou seja, de 11 de setembro de 2021 até 10 de março de 2022, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica acordado, em negociação entre as partes, a manutenção do valor pago.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 24 de agosto de 2021.

**LENICE SBERSE NERY**

Secretária Municipal da Saúde

**SAMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**

Contratada

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

## **TERMO ADITIVO Nº 011 AO CONTRATO Nº 107/2016 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA**

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art.65, II, § 2º, II, e a empresa **SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.929.038/0001-05, por seu representante, já qualificado no Contrato 107/2016, firmado em 24/06/2016, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 30 (trinta) dias, ou seja, a partir de 30 de agosto de 2021 a 28 de setembro de 2021, ou até o encerramento do novo processo licitatório, na forma da justificativa anexa que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica acordada a negociação entre as partes a manutenção do valor pago mensalmente do presente contrato.

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 23 de agosto de 2021.

**RONEIDE MARIA DOS SANTOS**

Secretária Municipal da Educação

**SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA**

Contratada

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

## SUPRESSIVOS

### **TERMO SUPRESSIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 009/2021 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA SERVIÇOS AGRÍCOLAS IRMÃOS ZWIRTES LTDA**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, e a empresa **SERVIÇOS AGRÍCOLAS IRMÃOS ZWIRTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.715.939/0001-03, por seu representante, já qualificado no Contrato 009/2021, firmado em 26/01/2021, originário do Pregão Presencial nº 001/2021, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica suprimido na Cláusula Primeira – Da Finalidade e Objeto, o quantitativo de 97 (noventa e sete horas) horas para o item 01, “SERVIÇO DE MAQUINAS SILAGEM - ÁREA 01 - REGIÃO DA SUBPREFEITURA DE SANTA LUIZA E FORROMEÇO”, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em função da alteração na Cláusula Primeira, fica alterada a Cláusula Segunda – Do Preço, ficando suprimido o valor de R\$ 12.610,00 (doze mil, seiscentos e dez reais).

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo supressivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 24 de agosto de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

**DANILO FACHINI**

Secretário Municipal da Agricultura

**SERVIÇOS AGRÍCOLAS IRMÃOS ZWIRTES LTDA**

Contratada

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

**TERMO SUPRESSIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 010/2021 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA MECÂNICA AGRÍCOLA E TORNEARIA SPADER E MISTURINI LTDA**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **MECÂNICA AGRÍCOLA E TORNEARIA SPADER E MISTURINI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.685.515/0001-99, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 010/2021, firmado em 26/01/2021, originado do Pregão Presencial 001/2021, resolvem suprimir, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica suprimido na Cláusula Primeira – Da Finalidade e Objeto, o quantitativo de 116 (cento e dezesseis horas) horas para o item 01, “SERVIÇO DE MAQUINAS SILAGEM - ÁREA 02 - REGIÃO DA SUBPREFEITURAS DE SANTO ANTÔNIO DE CASTRO”, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em função da alteração na Cláusula Primeira, fica alterada a Cláusula Segunda – Do Preço, ficando suprimido o valor de R\$ 15.080,00 (quinze mil e oitenta reais).

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo supressivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 24 de agosto de 2021.

**DANILO FACHINI**

Secretário Municipal da Agricultura

**MECÂNICA AGRÍCOLA E TORNEARIA SPADER E MISTURINI LTDA**

Contratada



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

## **TERMO SUPRESSIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 012/2021 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA J. FERRARI SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA – ME**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **J. FERRARI SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 02.934.207/0001-69, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 012/2021, firmado em 26/01/2021, originado do Pregão Presencial 001/2021, resolvem suprimir, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica suprimido na Cláusula Primeira – Da Finalidade e Objeto, o quantitativo de 125 (cento e vinte e cinco horas) horas para o item 01, “SERVIÇO DE MÁQUINAS SILAGEM - ÁREA 06 - REGIÃO DA SUBPREFEITURA DO CINCO DA BOA VISTA”, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em função da alteração na Cláusula Primeira, fica alterada a Cláusula Segunda – Do Preço, ficando suprimido o valor de R\$ 16.250,00 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta).

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo supressivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 24 de agosto de 2021.

**DANILO FACHINI**

Secretário Municipal da Agricultura

**J. FERRARI SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA – ME**

Contratada

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

## **TERMO SUPRESSIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 013/2021 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA ABEF TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **ABEF TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.331.239/0001-01, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 013/2021, firmado em 26/01/2021, originado do Pregão Presencial 001/2021, resolvem suprimir, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica suprimido na Cláusula Primeira – Da Finalidade e Objeto, o quantitativo de 325 (trezentas e vinte e cinco horas) horas para o item 01, “SERVIÇO DE MAQUINAS SILAGEM - ÁREA 03 - REGIÃO DA SUBPREFEITURA DE ARCOVERDE”, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em função da alteração na Cláusula Primeira, fica alterada a Cláusula Segunda – Do Preço, ficando suprimido o valor de R\$ 39.650,00 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais).

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo supressivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 19 de agosto de 2021.

**DANILO FACHINI**

Secretário Municipal da Agricultura

**ABEF TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**

Contratada

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

## **TERMO SUPRESSIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 199/2019 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E O LABORATÓRIO SANTA CECÍLIA LTDA – EPP**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, e a empresa **LABORATÓRIO SANTA CECÍLIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 90.054.826/0001-26, por seu representante, já qualificado no Contrato 199/2019, firmado em 04/09/2019, originário do Pregão Presencial 118/2019, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica suprimido na Cláusula Primeira – Da Finalidade e Objeto, o quantitativo de 05 (cinco) exames/mês para “SERVIÇO AMBULATORIAL EXAME DE STREPTOCOCCUS DO GRUPO B”, a contar de 09 de setembro de 2021, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em função da alteração na Cláusula Primeira, fica alterada a Cláusula Segunda – Do Preço, ficando suprimido o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mensais.

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo supressivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 24 de agosto de 2021.

**LENICE SBERSE NERY**

Secretária Municipal da Saúde

**LABORATÓRIO SANTA CECÍLIA LTDA – EPP**

Contratada

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

---

## ATAS

### **ATA III DE SESSÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

Ata III de licitação, modalidade Tomada de Preços, número um, do ano de dois mil e vinte e um, realizada às nove horas do dia vinte de agosto de dois mil e vinte e um, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita Rua Assis Brasil, número onze, em Carlos Barbosa, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de engenharia cartográfica





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

para execução de recobrimento aerofotogramétrico e ortofotos digitais na área urbana do município de Carlos Barbosa. Presentes os membros da Comissão Julgadora de Licitações: Sandra Cohsul, Milena Segalin e Sabrina Inês Possamai, Dando andamento ao processo a Comissão procedeu com a avaliação dos documentos referente ao envelope 02 - Proposta Técnica, computando-se a nota conforme determinado no Anexo “X” do edital, chegando ao seguinte resultado: a proposta da licitante ENGEMAP – ENGENHARIA, MAPEAMENTO E AEROLEVANTAMENTO LTDA restou CLASSIFICADA com o total de 100,00 pontos; a proposta da licitante ENGEFOTO ENGENHARIA, MAPEAMENTO E AEROLEVANTAMENTO S.A. restou CLASSIFICADA com o total de 100,00 pontos. Abra-se prazo legal para recurso referente a Proposta Técnica. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela comissão de licitações.

## ATA DE SESSÃO – EDITAL DE PREGÃO Nº 064/2021

Aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às nove horas, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 527/2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (NOTEBOOKS) conforme descrito no item 01 do Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 3.713, de 01 de junho de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Participaram do certame a empresa: DATEN TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.602.789/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Nilson Pickler, RG nº 6850240-3. Conferidos os documentos apresentados para tanto, as empresas participantes restaram credenciadas.

Foram recebidos os envelopes n. 01 e 02, proposta de preços e habilitação. Aberto o envelope da proposta de preços, e tendo concluído que apresenta condições positivas de classificação, eis que os preços ofertados situaram-se dentre aqueles vigentes no mercado para idênticas condições de fornecimento, segundo a pesquisa informativa que se realizou, a Pregoeira decidiu pela abertura do momento de lances conforme planilha anexa.

Encerrada a fase de lances, e após oportunizado o exercício do benefício para micro e pequenas empresas previsto na Lei Complementar 123/2006, foi declarado vencedor o seguinte licitante: para o item 01- DATEN TECNOLOGIA LTDA, com o preço final (ou negociado) de R\$ 4.850,00. O relatório de lances ofertados para cada item encontra-se em anexo, sendo rubricado por todos.

Após a fase das propostas e lances foi aberto o envelope de número 02, referente a habilitação. Foi habilitada a empresa: DATEN TECNOLOGIA LTDA.

Resta suspensa esta sessão para envio de toda documentação relativa ao certame para o setor de Tecnologia da Informação para análise do objeto. Fica marcada sessão para retomada do processo para o dia 30 de agosto de 2021, às quatorze horas, na sala de licitações.

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitante.

**Letícia L. Almeida**  
Pregoeira

**Sheila Danieli**  
Equipe de Apoio



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

## ATA DE SESSÃO – EDITAL DE PREGÃO Nº 065/2021

Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às nove horas, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 527/2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA** conforme descrito no item 01 do Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 3.713, de 01 de junho de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Participaram do certame as empresas: **DRX COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.382.609/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Flavio de Moura Ribeiro, RG nº 250991524; **R. C. CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.762.188/0001-97, neste ato representada pelo Sr. Samuel Moises Ferreira de Souza, RG nº 7083774427; **LARISSA TAIANE DA ROCHA**, inscrita no CNPJ nº 30.312.809/0001-10, neste ato representada pela Srª. Larissa Taiane da Rocha, RG nº 2100304721; **FERRAGEM BOTTEGA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 73.918.070/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Airton Bottega, RG nº 4036915298; **MARCOS VINICIUS TIRONI 01335616071**, inscrita no CNPJ nº 20.467.762/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Marcos Vinicius Tironi, RG nº 5099009192. Conferidos os documentos apresentados para tanto, as empresas participantes restaram credenciadas. A(s) licitante(s) **DRX COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**, **R. C. CONSTRUTORA LTDA** e **LARISSA TAIANE DA ROCHA** apresentaram declaração de micro/pequena empresa conforme disposto no item 03.04 do edital.

Foram recebidos os envelopes n. 01 e 02, proposta de preços e habilitação. Aberto o envelope da proposta de preços, e tendo concluído que apresenta condições positivas de classificação, eis que os preços ofertados situaram-se dentre aqueles vigentes no mercado para idênticas condições de fornecimento, segundo a pesquisa informativa que se realizou, a Pregoeira decidiu pela abertura do momento de lances conforme planilha anexa.

Encerrada a fase de lances, e após oportunizado o exercício do benefício para micro e pequenas empresas previsto na Lei Complementar 123/2006, foram declarados vencedores os seguintes licitantes: para o lote 01 - **LARISSA TAIANE DA ROCHA**, com o preço final (ou negociado) de R\$ 26.900,00; para o lote 02 - **LARISSA TAIANE DA ROCHA**, com o preço final (ou negociado) de R\$ 16.500,00; para o lote 03 - **DRX COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**, com o preço final (ou negociado) de R\$ 14.500,00. O relatório de lances ofertados para cada item encontra-se em anexo, sendo rubricado por todos.

Após a fase das propostas e lances foi aberto o envelope de número 02, referente à habilitação. Foram habilitadas as empresas: **LARISSA TAIANE DA ROCHA** e **DRX COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**.

Adjudica-se à empresa vencedora: **LARISSA TAIANE DA ROCHA**, os objetos constantes nos lotes 01 e 02 do edital; **DRX COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**, o objeto constante no lote 03 do edital.

Foi concedido prazo para recurso, não havendo manifestação de interposição do mesmo. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes. Encaminha-se à Assessoria Jurídica todo o processo para análise dos documentos e procedimentos adotados por mim pregoeira e equipe de apoio para posterior homologação.

**Andreia Scaratti**  
Pregoeira

**Mércia J. Chies**  
Equipe de Apoio



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 345 – Data 27/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

## AVISO DE SUSPENSÃO

### PREGÃO PRESENCIAL 067/2021

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA torna público que, em virtude de revisão de documentação exigida, suspendeu o recebimento e abertura dos envelopes da proposta e documentação do Pregão Presencial nº 067/2021, que tem como objeto a aquisição de mobiliário, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e eletroportáteis e acessórios para as escolas municipais. Maiores informações na Prefeitura Municipal, na Rua Assis Brasil, nº 11, (54)3461-8834. Carlos Barbosa, 24 de agosto de 2021. EVERSON KIRCH – Prefeito Municipal.

#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014  
Informativo dos atos da Administração Pública  
Municipal

**EVERSON KIRCH**  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa

**BEATRIZ MARTIN BIANCO**  
Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidor Responsável: Willian Ferrari

Telefone (54) 3461-8811  
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro  
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br).